



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**

**LEI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1031/2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS AGENTES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO**



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI 1.031, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS  
AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SERRA  
BRANCA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faço saber que o Poder Legislativo  
aprovou e eu SANCINO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o regime de concessão de diárias aos agentes públicos do Município de Serra Branca (PB), para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção em viagens a serviço da Administração Pública Municipal.

§1º As diárias serão concedidas aos agentes públicos do Município, Prefeito, Secretários, Servidores efetivos, comissionados e contratados, quando houver deslocamento a serviço da administração pública, em caráter eventual e transitório, de modo que os valores das diárias serão diferenciados e proporcionais ao nível do cargo/função, escalonados de forma proporcional, conforme tabela do anexo I desta Lei.

**Art. 2º** As diárias poderão ser completas ou em meia-diária, a depender do tempo de afastamento do Município.

§1º Diárias completas serão concedidas para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de hospedagem de um dia para o outro.

§2º Meia-diária será concedida para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

**Art. 3º** Para a concessão das diárias, é requisito indispensável que o afastamento do Município seja autorizado pela autoridade administrativa superior, que analisará a conveniência e oportunidade da viagem, registrado em termo de autorização, conforme anexo II desta Lei.

§1º As diárias somente serão concedidas para viagens a serviço de interesse público, devendo ser comprovada a sua necessidade para a execução das atividades da administração pública, sendo vedada sua concessão em casos de deslocamentos para participação em eventos, congressos ou seminários, salvo se comprovada a relevância para a execução das atividades da administração pública.

**Art. 4º** As diárias somente serão autorizadas para deslocamentos que impliquem distância da cidade destino de, no mínimo, 100 km, concedidas para viagens dentro do Estado da Paraíba ou para outros Estados, desde que a autoridade administrativa superior autorize a viagem e comprove a sua necessidade para a execução das atividades da administração pública.

Rua Raul da Costa Leão, 196, CEP: 58580-000, Serra Branca-PB, (83) 3354-1225



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

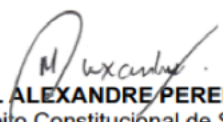
§1º O valor das diárias será estabelecido de acordo com o destino da viagem e constará da tabela, anexo I desta Lei.

**Art. 5º** As diárias concedidas deverão ser utilizadas exclusivamente para pagamento de hospedagem, alimentação e transporte, sendo vedada a sua utilização para outros fins, EXCETO em relação às diárias fora do Estado, acima de 400km, onde as despesas com hospedagens e eventuais passagens aéreas deverão ser pagas, de forma extra, pela Administração.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da concessão de diárias serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, observando-se as disposições da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Branca-PB, 14 de abril de 2025.

  
**MICHEL ALEXANDRE PEREIRA MARQUES**  
Prefeito Constitucional de Serra Branca



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

**TABELA ANEXA À LEI Nº LEI 1.031, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**I - VALORES DAS DIÁRIAS DE ACORDO COM O NÍVEL DO CARGO/FUNÇÃO**

| <b>Cargo</b>            | <b>Meia-Diária</b> | <b>Diária Completa</b> | <b>Fora do Estado, até 400km</b> | <b>Fora do Estado, acima de 400km</b> |
|-------------------------|--------------------|------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|
| Prefeito(a)             | R\$ 300,00         | R\$ 500,00             | R\$ 550,00                       | R\$ 800,00                            |
| Vice-Prefeito(a)        | R\$ 300,00         | R\$ 500,00             | R\$ 550,00                       | R\$ 800,00                            |
| Presidente(a) da Câmara | R\$ 300,00         | R\$ 500,00             | R\$ 550,00                       | R\$ 800,00                            |
| Secretário(a)           | R\$ 150,00         | R\$ 300,00             | R\$ 350,00                       | R\$ 600,00                            |
| Vereador(a)             | R\$ 150,00         | R\$ 300,00             | R\$ 350,00                       | R\$ 600,00                            |
| Demais Agentes Públicos | R\$ 80,00          | R\$ 150,00             | R\$ 200,00                       | R\$ 400,00                            |

II - Serão concedidas **diárias completas** para deslocamentos que demandem entre 12 e 24 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km, que necessite de permanência de um dia para o outro.

III - Será concedida **meia-diária** para deslocamentos que demandem entre 8 e 12 horas fora do Município, em localidade com distância acima de 100 km.

IV – Será permitida a concessão de **meia-diária**, de igual modo, **para as viagens fora do Estado, até 400 km**, no percentual de 50% da diária completa.

V - O agente público deverá apresentar a prestação de contas das diárias concedidas, com a comprovação das despesas realizadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno à sede do Município.

VI - Fica vedada a concessão de diárias em situações que caracterizem conflito de interesses ou que beneficiem o agente público de forma indevida.

Rua Raul da Costa Leão, 196, CEP: 58580-000, Serra Branca-PB, (83) 3354-1225



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**  
**TERMO ANEXA À LEI Nº 1.031, DE 14 DE ABRIL DE 2025.**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Eu, \_\_\_\_\_, *autoridade administrativa competente*, no exercício da função de \_\_\_\_\_, autorizo a concessão de diárias a(o) agente público(a) do Município de Serra Branca - PB, \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função de \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conforme as seguintes condições:

I - O(a) referido(a) agente público(a) está autorizado(a) a receber diárias pelo deslocamento ao destino \_\_\_\_\_, no período de \_\_\_\_\_ [data de início] a \_\_\_\_\_ [data de término], em razão da justificativa abaixo:

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |

II - As diárias serão concedidas de acordo com o nível do cargo/função do agente público, conforme a tabela abaixo:

| Cargo                                               | <input type="checkbox"/><br>Meia Diária | <input type="checkbox"/><br>Diária Completa | <input type="checkbox"/><br>Fora do Estado, até 400km | <input type="checkbox"/><br>Fora do Estado, acima de 400km |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/><br>Prefeito(a)             | R\$ 300,00                              | R\$ 500,00                                  | R\$ 550,00                                            | R\$ 800,00                                                 |
| <input type="checkbox"/><br>Vice-Prefeito(a)        | R\$ 300,00                              | R\$ 500,00                                  | R\$ 550,00                                            | R\$ 800,00                                                 |
| <input type="checkbox"/><br>Presidente(a) da Câmara | R\$ 300,00                              | R\$ 500,00                                  | R\$ 550,00                                            | R\$ 800,00                                                 |
| <input type="checkbox"/><br>Secretário(a)           | R\$ 150,00                              | R\$ 300,00                                  | R\$ 350,00                                            | R\$ 600,00                                                 |
| <input type="checkbox"/><br>Vereador(a)             | R\$ 150,00                              | R\$ 300,00                                  | R\$ 350,00                                            | R\$ 600,00                                                 |
| <input type="checkbox"/><br>Demais Agentes Públicos | R\$ 80,00                               | R\$ 150,00                                  | R\$ 200,00                                            | R\$ 400,00                                                 |

\_\_\_\_\_  
[Nome da autoridade administrativa competente]  
[Função/Cargo]